REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.997.899/0001-10 MATRIZ		17/04/2002

NOME EMPRESARIAL
RWR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RWR	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV JULIA FREIRE	1200	SALA 810 A 812

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.040-040	EXPEDICIONARIOS	JOAO PESSOA	PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
rwr3@ig.com.br	(83) 3225-5331

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	17/04/2002

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/07/2026** às **10:27:55** (data e hora de Brasília).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE CONTROLE URBANO

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número do Alvará	Via	Número do Processo	Validade
2009/003020	1ª	2009/104097	Indeterminada

Concedido a:
RWR - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Data da Inscrição
04.997.899/0001-10	87710-7	

Logradouro
AV JULIA FREIRE

Número(s)	Bloco(s)	Sala(s)
01200		

Complemento
SALAS 810 A 812

Bairro	CEP
EXPEDICIONARIOS	58.041-000

Atividade Econômica Principal

Código	Descrição
6920602	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)

Código	Descrição

AUTORIZAÇÃO

Data	Responsável
29/10/2009 13:17:33	Prefeitura Municipal de João Pessoa Secretaria da Receita Municipal José Soares de Oliveira Chefe da Div. Expedição de Alvará de Func

IMPORTANTE:

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LOCAL DE DESTAQUE, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 218 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 17 DE AGOSTO DE 1995 (CÓDIGO DE POSTURAS).
A autorização apenas permanecerá enquanto o licenciado satisfizer as exigências legais.
A autenticidade deste alvará pode ser verificada através do sítio joaopessoa.pb.gov.br

3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA RWR - CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, **CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA,** brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, contador, portador do RG nº. 434.816 – SSP-PB e CPF nº. 154.169.764-20, residente e domiciliado na Rua Maria de Lourdes de Vasconcelos Cardoso 163 Apartº nº. 1102, bairro Aeroclube na cidade de João Pessoa Estado da Paraíba, **LUÍSA VIEIRA RICARTE FERNANDES**, brasileira, casada, advogada, Portadora do RG nº. 320.948-0 e CPF nº. 080.706.274-09, residente e domiciliada na Rua José M. Tavares nº. 301 aptº. nº. 2002 no bairro Conjunto João Agripino em João Pessoa – PB e **ZULEIDE PONTES FERREIRA**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, historiadora, portadora do RG nº. 1003.521 - SSP-PB e CPF nº. 441.254.614 – 49, residente e domiciliada à Rua Profa. Maria Sales nº. 833 Aptº. nº. 702 bairro Tambaú, também em João Pessoa Estado da Paraíba, únicos sócios componentes da **Sociedade Limitada** denominada **RWR – CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº. 04.997.899/0001-10, com sede nesta capital na Av. Júlia Freire 1200, Salas 810 a 812 do Edifício Empresarial Metropolitan, CEP: 58.040 – 040, bairro expedicionários, com seus Atos Constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial deste Estado, **em sessão de 17 de abril de 2002 sob o nº. 25200389875, com primeira e segunda alterações do Contrato Social aprovadas em sessões de 27 de dezembro de 2004 e 13.10.2009, arquivadas sob os nºs. 25600096422 e 20090348060 conforme protocolos nº. 04/039026-8 e 09/034806-0 respectivamente**, resolvem em comum acordo, alterar o referido contrato social, como a seguir se contrata:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sócia **LUÍSA VIEIRA RICARTE FERNANDES**, brasileira, contadora e advogada, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora do RG nº. 320.948-0 e CPF nº. 080.706.274-09, residente e domiciliada na Rua José M. Tavares nº. 301 Aptº. nº. 2002 no bairro Conjunto João Agripino em João Pessoa – PB retira-se da sociedade cedendo e transferindo as suas quotas de capital na mesma para **ROGÉRIO RICARTE MACIEL**, brasileiro, contador, casado sob o regime de comunhão

JUCEP

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/05/2019 09:38 SOB Nº 20190251298.
PROTOCOLO: 190251298 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902467445. NIRE: 25200389875.
RWR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 31/05/2019
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais informando seus respectivos códigos de verificação

3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA RWR - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

CONTINUAÇÃO:

parcial de bens, portador do RG n°. 295.764 2ª via SSP-PB e do CPF n°. 151.064.464-49, residente e domiciliado na Av. Nego n°. 585 Apt°. 901 no bairro Tambaú em João Pessoa-PB.

CLÁSULA SEGUNDA – A sócia que se retira da sociedade declara haver transferido sem nenhum ônus a título de DOAÇÃO todas as suas cotas no valor de R$ 1.000,00 (Hum mil reais) a **ROGÉRIO RICARTE MACIEL**, assim, também como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada a mais tendo a reclamar, seja a que titulo for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – O sócio aqui admitido, na condição de cessionário da parte da cedente **LUISA VIEIRA RICARTE FERNANDES**, a partir deste contrato assume todos os deveres e direitos sociais que lhes foram cedidos e transferidos pela cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações assegurados aos demais sócios, conforme estão dispostos no contrato constitutivo e alterações posteriores da sociedade.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social da sociedade que é de R$ 3.000,00 (três mil reais), dividido em 3.000 (três mil) quotas no valor de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, por força da cessão e transferência das quotas, passa a ser composto da forma abaixo:

SÓCIO QUOTISTA	QTD.QUOTA	VR.UNITÁRI	VR.TOTAL
Carlos Roberto Batista Lacerda	1.000	1,00	1.000,00
Rogério Ricarte Maciel	1.000	1,00	1.000,00
Zuleide Pontes Ferreira	1.000	1,00	1.000,00
TOTAL	**3.000**	**1,00**	**3.000,00**

JUCEP

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/05/2019 09:38 SOB Nº 20190251298.
PROTOCOLO: 190251298 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902467445. NIRE: 25200389875.
RWR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 31/05/2019
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA RWR - CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA.

CONTINUAÇÃO:

CLÁUSULA QUINTA: As demais cláusulas que não foram objeto de modificação por esse aditivo permanecem inalteradas;

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, em 04 (quatro) exemplares de igual teor e forma, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

João Pessoa – Pb, 12 de março de 2019.

Cartório Azevêdo Bastos

CARTÓRIO GARIZALDI 9º OFÍCIO DE NOTAS

CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA
Sócio Quotista

Zuleide Pontes Ferreira

ZULEIDE PONTES FERREIRA
Sócia quotista

1º OFÍCIO

4º OFÍCIO

Luísa Vieira R. Fernandes

LUÍSA VIEIRA RICARTE FERNANDES
Sócia Quotista que se retira

ROGÉRIO RICARTE MACIEL
Novo Sócio Quotista

TESTEMUNHAS:

Arthur T. de Andrade

ARTHUR TRIGUEIRO DE ANDRADE
CPF: 060.756.704-08

Aline Romão da Silva

ALINE ROMÃO DA SILVA
CPF: 097326014-93

JUCEP

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/05/2019 09:38 SOB Nº 20190251298.
PROTOCOLO: 190251298 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902467445. NIRE: 25200389875.
RWR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 31/05/2019
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ

Reconheço por Semelhança a assinatura de
ILEIDE PONTES FERREIRA
a qual confere com o padrão registrado nesse serventia. dou fé
João Pessoa vinte e quatro de Abril de dois mil e dezenove
Em Test° da verdade
Danillo Pinto Carvalho de Alencar, Escrevente - (Qtd: 1, Total: 12,7)
Selo Digital de Fiscalização, Tipo AIM71219-RZS9
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

Cartório Garibaldi
1º Ofício de Notas
Av. Epitácio Pessoa, 2640
Tambauzinho - João Pessoa - Paraíba
F.: (83) 3243 0077 - Fax: (83) 3241 9903

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA(65738). Em test.da verdade. Dou fé. Joao Pessoa-PB 25/04/2019 09:37:10.
BRUNNA GARIBALDI E S. DE PINHO - Substituto
Vlr: R$12,70; Fepj: R$1,98; Farpen: R$0,29; ISS: R$0,
Operador: SAMILY. Selo Digital: AIL54998-4M9X - Consulte a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br
CARTÓRIO GARIBALDI Adriana Garibaldi Brunna Garibaldi de Pinho TABELIÃ JOÃO PESSOA PB

TRAVASSOS
4º TABELIONATO DE NOTAS
Reconheço, como autentica e verdadeira, a(s) Firma(s) de:
LUISA VIEIRA RICARTE FERNANDES
ROGERIO RICARTE MACIEL
Em test.da verdade. Joao Pessoa-PB 26/04/2019 09:55:47
Moniky de Aguiar Freitas - Escrevente
(2019-008484)EMOL:R$ 19,82 FARPEN:R$ 0,58 FEPJ:R$ 3,96 ISS:R$ 1,00
SELO DIGITAL: AIN08079-KGIR; AIN08080-QLG4
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br
TABELIAL DE JOÃO PESSOA

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.997.899/0001-10

Razão social: RWR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA

Endereço: AV JULIA FREIRE 1200 SALA 810 A 81/ TORRE / JOAO PESSOA / PB / 58040-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/10/2026 a 31/10/2026

Certificação Número: 2026100203231132039036

Informação obtida em 14/10/2026 10:36:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/10/2026 10:34:31

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **RWR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA**
CNPJ: **04.997.899/0001-10**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Sistema do CNJ está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Sistema do Portal da Transparência está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Sistema do Portal da Transparência está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RWR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 04.997.899/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:33:10 do dia 14/10/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/04/2027.
Código de controle da certidão: **DCE7.1128.AA10.4C40**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440

CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 04.997.899/0001-10
Razão Social: RWR CONSULTORIA &ASSESSORIA LTDA
Nome Fantasia: NAO INFORMADO

Certidão emitida às 10:30 de 14/10/2026.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse **http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao** e insira o código de validação: **E+baSsQo**. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

C E R T I D Ã O

CÓDIGO: **5EB6.717C.3A94.E8D4** Emitida no dia 14/10/2026 às 10:23:19

Identificação do requerente:
CNPJ/CPF: **04.997.899/0001-10**
R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RWR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.997.899/0001-10
Certidão nº: 89022532/2026
Expedição: 20/10/2026, às 15:53:14
Validade: 18/04/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RWR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.997.899/0001-10, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CURRICULUM VITAE

Carlos Roberto Batista Lacerda
Av. Júlia Freire 1200 Ed.Metropolitan Salas 810 a 812
Expedicionários – João Pessoa – PB – Cep: 58.040-040
Email: rwr@rwrconsultoria.com.br
Telefones: (83) 3225.5331 — 9 8800.0818

DADOS PESSOAIS

NOME: Carlos Roberto Batista Lacerda
DATA DE NASCIMENTO: 02 de Dezembro de 1958
NATURALIDADE: Cajazeiras – PB
ESTADO CIVIL: Casado
PROFISSÃO: Contador/Advogado

ESCOLARIDADE / TÍTULOS

BACHAREL EM DIREITO
Universidade Estadual da Paraíba
Janeiro de 1996
Campina Grande – PB

BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
FURN-Fundação Universidade Regional do Nordeste
Julho de 1982
Campina Grande – PB

TÉCNICO EM CONTABILIDADE
Colégio Comercial M Monsenhor Constantino Vieira
Dezembro de 1977
Cajazeiras - PB

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

RWR – CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA.
Empresa de Assessoria Técnica Contábil em Administração Pública Municipal desde 17 de abril de 2002.
Diretor Técnico

SECRETARIA ESTADUAL DE CONTROLE DA DESPESA PÚBLICA
Auditor de Contas Públicas
- Aprovado em concurso público para auditor de contas públicas no ano de 1994 com participação em treinamento intensivo promovido pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e nomeado em 23 de março de 1995 para o cargo efetivo de Auditor de Contas Públicas com lotação na Secretaria de Controle da Despesa Pública, com posse em 24 de maio de 1995.

ASSESSORIA MUNICIPAL
Prestação de Serviços de Assessoria a vários órgãos e municípios do Estado junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no decorrer de 20 anos (entre eles):

(João Pessoa; EMLUR; COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA; SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente do Estado da Paraíba; IASS – Instituto de Assistência ao Servidor do Estado da Paraíba; Bayeux; Santa Rita; Caaporã; Cabedelo; Cabaceiras; Cacimba de Dentro; Conde; Guarabira; Patos; Cajazeiras; Monteiro; Itaporanga; Ibiara; Areia; Esperança; Remígio; Alagoa Grande; Queimadas; Mogeiro; Pocinhos; Uiraúna; Poço Dantas; São João do Rio do Peixe; São José de Piranhas; São José de Princesa; Cachoeira dos Índios; Aparecida; Assunção; Araruna; Bom Jesus; Damião; Santa Cruz; Soledade; Vieirópolis; Câmara Municipal de Cabedelo; Câmara Municipal de Cajazeiras; etc.)

GRUPO ANTÔNIO FARIAS

SALINAS AUTOMÓVEIS LTDA.
Concessionária Ford – Natal RN
Gerente Adm/Financeiro - 02.01.99 a 24.10.01

PONTANEGRA AUTOMÓVEIS LTDA.
Concessionária FIAT – Natal-RN
Gerente Adm/Financeiro - 01.12.99 a 24.10.01

GRUPO RAIMUNDO LIRA

CAMDESA – CAMPINA GRANDE DIÉSEL S.A.
Concessionária Mercedes Benz – Campina Grande – PB
Sub-Contador - 01.10.79 a 22.07.82
Contador - 01.11.91 a 30.06.95

AUVESA VEÍCULOS LTDA.
Concessionária FIAT – Campina Grande – PB
Contador - 01.11.91 a 30.06.95
Gerente Adm/Financeiro - 01.07.95 a 18.12.98

GRUPO PEIXOTO IMPERIAL DIESEL

VEPAL - VEÍCULOS E PEÇAS ARCOVERDE S.A.
Concessionária Mercedes Benz – Arcoverde – PE
Contador - 08.09.82 a 31.10.91

CADISA - CARUARU DÍESEL S.A.
Concessionária Mercedes Benz - Caruaru - PE
Contador - 02.01.87 a 31.10.91

CURSOS E TREINAMENTOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE
Participação em diversos Eventos, Cursos e Treinamentos promovidos pela Corte de Contas do Estado da Paraíba

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL / RECEITA ESTADUAL / RECEITA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
1º ENCONTRO DE ADMINISTRADORES TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
CENTRO CULTURAL ARIANO SUASSUNA – TCE/PB
Período de 2 a 4 de Agosto de 2017

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO/ESAF/TCE-PB
Lei de Responsabilidade Fiscal – Julho de 2002

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
Elaboração da Lei Orçamentária Anual – Setembro de 2002

SEBRAE - PB
Contexto Novo Código Civil – Fevereiro de 2003

FAMUP
NOVOS GESTORES MUNICIPAIS
Capacitando para o desenvolvimento Municipal – Novembro 2004

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO/INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA
Qualidade dos gastos públicos: Contribuições dos órgãos de controle à gestão municipal – Maio de 2005

FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
Diversos Seminários para Contadores e Gerentes Financeiros

MERCEDES BENZ DO BRASIL S.A.
Diversos Seminários e Treinamentos de Contabilidade e Legislação de Imposto de Renda em São Paulo e Recife.

SEBRAE/CEAG/NAI
Diversos Seminários/Treinamentos nas áreas Fiscal/Previdenciária/Trabalhista/Legislação IR

IOB CURSOS EMPRESARIAS
Cursos TPD de Contabilidade/Demonstrações Financeiras; Formação de Analistas Fiscais e cursos de Legislação Trabalhista/Fiscal.

CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA
CPF N°. 154.169.76 -20
ADVOGADO - OAB – PB 9450
CONTADOR - CRC – PB 2680

ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa, 23 de março de 1995

O Governador do Estado da Paraíba no das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do E do, combinado com o art. 37, inciso II, da Constituição Federal e em deco cia de aprovação em concurso público homologado em 9 de janeiro de 1995, publicado no D.O.E. de 10 de janeiro de 1995, **RESOLVE**:

(AG-0502/95) **NOMEAR**, de acordo com o art.21, inciso da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezem de 1985,

CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, para o ca efetivo de **Auditor de Contas Públicas**, Símbolo ACI-1801, Classe " Nivel I, do Grupo Ocupacional Auditoria e Controle Interno, com lota fixada na Secretaria de Controle da Despesa Pública.

ANTONIO MARIZ
Governador

MILTON GOMES SOARES
Secretário

Publicado Diário Oficial

DESTA DATA

Em 24 03 95

Gabinete Civil do Governador

O portador, do presente ato, nesta data, tomou posse perante o Núcleo de Posse e Informações Cadastrais.

Em, 24 de Março de 1995

Josevaldo Batista da Penha
Chefe do NPIC

Foram feitas as anotações

Mat. 1.045.2-3

NPIC, 24/03/95

Vilma de Lourdes N. Xavier
Mat. 13.057-1
Agente Administrativo

Luzineto Lucena de Almeida
COORDENADORA - CCCRH

UNIVERSIDADE REGIONAL DO NORDESTE

DIPLOMA

O REITOR DA **UNIVERSIDADE REGIONAL DO NORDESTE**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA A CONCLUSÃO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS EM 24 DE JULHO DE 1982, CONFERE O TITULO DE BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS A CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA

FILHO(a) DE LUIZ LACERDA
MARIA JOSÉ BATISTA LACERDA

NASCIDO(a) A 02 DE DEZEMBRO DE 1958,
NATURAL DA PARAÍBA

E OUTORGA-LHE O PRESENTE DIPLOMA, A FIM DE QUE POSSA GOZAR DE TODOS OS DIREITOS E PRERROGATIVAS LEGAIS.

CAMPINA GRANDE, 20 DE SETEMBRO DE 1982

Prof. Sérgio Dantas Carneiro
REITOR

PROF. CÍCERO AGOSTINHO VIEIRA
Pró REITOR DE ENSINO E PESQUISA

Carlos Roberto Batista Lacerda
DIPLOMADO

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

RECONHECIDO PELO DECRETO Nº. 82.673
DE 20 / 11 / 78, PUBLICADO NO D. O. U.
EDIÇÃO DE 21 / 11 / 78

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SUBCOORDENAÇÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Registrado sob o n.º 1119 do livro M-9
fls. 114 por delegação de competência da Diretoria do Ensino Superior, nos termos da Portaria Ministerial n.º 612, de 11.12.1963 e Portaria n.º 07, de 24.01.1964, da mesma Diretória do Ensino Superior.

Processo n.º 019013/92

João Pessoa, 10 de Dezembro de 19 92

SUBCOORDENADOR

VISTO:
Pró-Reitor

Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco

Registrado sob o nº CRC PB 2680-T-PE
na categoria de CONTADOR
em 06 - 12 - 1983
Deliberação CRC PE n.º 334/83

Tesoureiro

Presidente

Isento de selo, de acordo com a alteração 58ª. à Lei n.º 3.519, de 30.12.1958

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

DIPLOMA

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA A CONCLUSÃO DO CURSO DE DIREITO EM 07 DE OUTUBRO DE 1995, CONFERE O TÍTULO DE BACHAREL EM DIREITO A CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA DE NACIONALIDADE BRASILEIRA NATURAL DE CAJAZEIRAS-PB.

NASCIDO(A) NO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 1958, PORTADOR(A) DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 434.816-SSP/PB. E OUTORGA-LHE O PRESENTE DIPLOMA, A FIM DE QUE POSSA GOZAR DE TODOS OS DIREITOS E PRERROGATIVAS LEGAIS.

CAMPINA GRANDE, 17 DE JANEIRO DE 1996

Prof. José Benjamim Pereira Filho
VICE REITOR

CURSO DE DIREITO

RECONHECIDO PELO DECRETO FEDERAL

Nº [illegible], DE 25 / 08 / 1972, PUBLICADO

NO D. O. U. EDIÇÃO DE 25 / 08 / 1972

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
SUBCOORDENAÇÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Registrado sob nº [illegible] do livro [illegible], fls [illegible], por delegação de competência, nos termos das Portarias do Departamento de Assuntos Universitários nº 71, de 21.10.1977 e nº 28, de 16.06.1978 e da Portaria da Secretaria de Ensino Superior nº 30, de 23.05.1979.

Processo nº [illegible]

João Pessoa, [illegible] de [illegible] de 19[illegible]

SUBCORDENADOR

VISTO: [illegible]
Pró-Reitor

Isento de selo, de acordo com a alteração 58ª à Lei n.º 3.519, de 30.12.1958

CERTIFICADO

Conferimos o presente a **Carlos Roberto Batista Lacerda** por ter participado do **Programa Nacional de Treinamento – Lei de Responsabilidade Fiscal**, realizado em **João Pessoa-PB**, no período de **16 à 19 de julho de 2002**, com carga horária de 27 horas.

João Pessoa, 19 de julho de 2002.

Lei de
Responsabilidade Fiscal
Programa Nacional de Treinamento

Giulia Puttomatti
Assessoria Econômica
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Glória Maria de Aguiar Guedes
Diretora Regional/PE
Escola de Administração Fazendária

	Conteúdo	Carga horária
Painel 1	- Lei de Responsabilidade Fiscal - Ética e Transparência no Serviço Público	2 horas
Painel 2	- Linhas de Créditos para Municípios	1 hora
Módulo1	- Planejamento Plurianual - PPA	4 horas
Módulo 2	- A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO	4 horas
Módulo 3	- A Lei Orçamentária Anual - LOA	4 horas
Módulo 4	- A Execução Orçamentária e Financeira e o Cumprimento das Metas	4 horas
Módulo 5	- A Geração de Despesa. A Despesa de Pessoal. A Dívida e o Endividamento	4 horas
Módulo 6	- Aspectos de Transparência, Controle e Fiscalização Aplicáveis ao Orçamento e à Execução Financeira. Sanções Institucionais e Pessoais	4 horas
Total		**27 horas**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Certificamos que

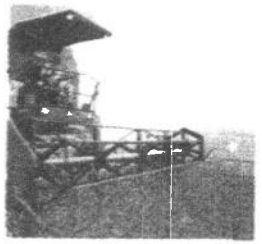
CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA

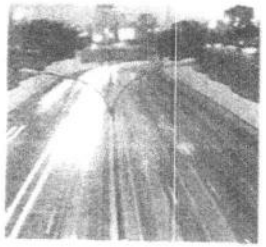
participou do curso **ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL/ 2003**, realizado na Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP, nos dias 06 e 07 de setembro de 2002, com carga horária de 16 horas/aula, obtendo freqüência igual a 100%.

João Pessoa (PB), 11 de setembro de 2002.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Presidente do TCE-PB

Luzemar da Costa Martins
Dir. Executivo Geral do TCE-PB




Novos Gestores Municipais

CERTIFICADO

Certificamos que Carlos Roberto Lacerda

da Prefeitura Municipal de Poço Dantas/PB

participou do **Seminário Novos Gestores Municipais – Capacitando para o Desenvolvimento Municipal**, realizado em João Pessoa/PB no período de 23 a 25 de novembro de 2004, com duração de 32 horas.

João Pessoa, 25 de novembro de 2004.

Joaquim Gilberto de Sousa
Presidente da FAMUP

Paulo Ziulkoski
Presidente da CNM

Patrocínio

Apoio

Realização

diálogo Público 2005

O TCU em conversa com o Cidadão

Certificado

O Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa certifica que

Carlos Roberto Batista Lacerda

participou do evento Diálogo Público 2005

"Qualidade dos gastos públicos:

contribuições dos órgãos de controle à gestão municipal"

no Estado da Paraíba, nos dias 24 e 25 de maio de 2005,

em João Pessoa/PB, com duração de 12 horas.

João Pessoa, 25 de maio de 2005.

ALEXANDRE VALENTE XAVIER
Diretor-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA

Apoio: Banco Interamericano de Desenvolvimento

SUDEMA

Somos todos PARAÍBA
Governo do Estado

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA** autarquia Estadual criada pela Lei nº 6.757, de 08 de julho de 1999, da Administração Direta Descentralizada do Governo do Estado da Paraíba, com sede nesta Capital, situada à Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.329.849/0001-15, atesta para os devidos fins que a empresa **RWR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, situada na Av. Júlia Freire, 1200- Salas: 810-812- Ed. Metropolitan- Expedicionários, João Pessoa/ PB, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.997.899/0001-10, presta serviços a esta Autarquia, de consultoria e assessoria técnica, contábil, administrativa e financeira de forma permanente e continuada, no acompanhamento ao cumprimento das metas e limites impostos pela legislação vigente, incluindo a análise e acompanhamento da execução das Leis Orçamentárias, assessoramento à Comissão Permanente de Licitação (CPL), representações junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e fornecer subsídios nos processos oriundos do Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral na preparação de defesas, recursos e quaisquer outras formas de interveniência na esfera administrativa, quando necessários.

Atestamos que a prestação de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Diretor Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE **ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE**
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa-PB
CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5602/3218-5581
CNPJ: 08.329.849.0001-15

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO - PB, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no **CNPJ-MF sob o n°. 09.012.493/0001-54** e sede na Rua Benedito Soares da Silva n°. 131, bairro Monte Castelo, **ATESTA, para os devidos fins**, que a empresa **RWR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o n°. 04.997.899/0001-10** e sede na Av. Júlia Freire n°. 1200 salas 810 a 812, bairro expedicionários na cidade de João Pessoa – PB, **presta de forma satisfatória e com bastante conhecimento, eficiência e capacidade técnica, os serviços de consultoria e assessoria técnica contábil e financeira, com fulcro na gestão pública, de forma preventiva e continuada na avaliação dos aspectos da Lei 4320 e Lei de Responsabilidade Fiscal, com ênfase na representação administrativa junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em todos os processos oriundos daquela Corte de Contas.**

Registramos ainda que a empresa cumpre fielmente com suas obrigações, nada constando que desabone a sua conduta técnica e comercial, até a presente data.

Cabedelo – PB, 03 de março de 2023

Pref. Municipal de Cabedelo
Secretaria de Administração
Josenilda Batista dos Santos
Secretária

JOSENILDA BATISTA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria da Administração

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no **CNPJ-MF sob o n°. 08.806.721/0001-03** e sede na Rua Diógenes Chianca nº. 1777, bairro de Água Fria em João Pessoa – PB, **ATESTA, para os devidos fins**, que a empresa **RWR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o n°. 04.997.899/0001-10** e sede na Av. Júlia Freire n°. 1200 salas 810 a 812, bairro expedicionários na cidade de João Pessoa – PB, **presta de forma satisfatória e com bastante conhecimento, eficiência e capacidade técnica, os serviços de consultoria e assessoria técnica contábil e financeira, com fulcro na gestão pública, de forma preventiva e continuada na avaliação dos aspectos da Lei 4320 e Lei de Responsabilidade Fiscal, com ênfase na representação administrativa junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em todos os processos oriundos daquela Corte de Contas.**

Registramos ainda que a empresa cumpre fielmente com suas obrigações, nada constando que desabone a sua conduta técnica e comercial, até a presente data.

João Pessoa – PB, 03 de março de 2023

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário de Administração

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - PB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **08.916.645/0001-80**, com sede na Rodovia PB 18, S/N, KM 3, Bairro Rodovia, Conde - PB, CEP 58.322-000, por meio de sua **Procuradoria-Geral do Município**, emite o presente documento.

Atestamos, para os devidos fins legais e de comprovação de qualificação técnica, que a empresa **RWR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **04.997.899/0001-10**, com sede na Av. Júlia Freire, nº 1200, salas 810 a 812, Bairro Expedicionários, João Pessoa - PB, presta serviços a este ente municipal.

A referida empresa executa os serviços de **consultoria e assessoria técnica contábil e financeira**, com foco na gestão pública, de maneira satisfatória, eficiente e com comprovada capacidade técnica.

A execução dos serviços ocorre de forma preventiva e continuada, com ênfase na avaliação rigorosa dos aspectos orçamentários e financeiros disciplinados pela **Lei nº 4.320/1964** e pela **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)**.

O escopo do trabalho abrange a efetiva **representação administrativa** do Município de Conde junto ao **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB)**, com atuação qualificada em todos os processos oriundos da referida Corte de Contas.

Registramos que a empresa atende fielmente a todas as obrigações assumidas com a administração pública municipal.

Atestamos que, até a presente data, não existe qualquer registro que desabone a conduta técnica, profissional e comercial da prestadora de serviços perante este Município.

Conde - PB, 09 de abril de 2026.

Marcos Antônio Leite Ramalho Júnior
Procurador-Geral do Município

Scanned with CamScanner